

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

CTA DCR – NPP/Nº 1001/2025


Ao,
4º Batalhão de Aviação do Exército
Manaus – AM

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Declaro para os devidos fins de direito e para que se produzam seus respectivos efeitos que a concessionária Amazonas Energia S.A, com sede na Avenida Djalma batista, nº 4400, Bairro Flores -Manaus/AM, CEP: 69.065-170, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.341.467/0001-20, detém exclusividade na prestação de serviços públicos de Distribuição de Energia Elétrica conforme CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 01/2019-ANEEL vigente até 10 de abril de 2049, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 janeiro de 2013, regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo estado do Amazonas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias por meio do e-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com ou pessoalmente na Central de Atendimento, telefone: (92) 3198-3061 e 9 9309 4560 WhatsApp.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 VANESSA DE SOUZA MELO
Data: 22/12/2025 09:37:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanessa Melo

Núcleo de Atendimento ao Poder Público – NPP

Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR

Distribuidoras que atendem o município: Manaus

Distribuidora	Unidades Consumidoras
AME	532.804
	532.804

4 ESQUADRAO DE AVIACAO DO EXERCITO

Documento de Formalização da Demanda 94/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 94/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almx Ba Adm Ap	31/01/2026 00:00	160007	ANTONIO NUNES LEITE NETO
Descrição sucinta do objeto			
Contratações de serviços de apoio administrativo de caráter continuado			
Justificativa da prioridade			
São contratações continuadas de serviços ligados à vida vegetativa da Unidade.			

2. Justificativa de Necessidade

O 4º Batalhão de Aviação do Exército é uma Organização Militar de Aviação do Exército diretamente subordinado ao Comando Militar da Amazônia com missão é proporcionar a aeromobilidade aos Comandos Militares da Amazônia e do Norte, contribuindo com as operações terrestres intensificando a presença militar e contribuindo com o poder de dissuasão da Força Terrestre na Amazônia. Para cumprir suas missões, emprega aeronaves com tripulações sem toda a região amazônica, e por vezes, em outras regiões do Território Nacional.

Para executar sua atividade fim, o 4º BAvEx se vale de diversas atividades meio, que permite a manutenção do material e pessoal em condições de serem acionados e atuar nos mais distantes pontos do território nacional.

Essas contratações se revestem de caráter continuado, sendo definidas como serviços sem as quais a unidade corre grande risco de falhar no cumprimento de suas missões.

Estão enquadrados neste rol de necessidades os seguintes serviços:

- Serviços de fornecimento de Energia Elétrica (R\$ 900.000,00);
- Serviços de Telefonia Fixa, Móvel (12.000,00)

- Serviço Satelital (R\$ 42.000,00);
- Serviço de Correio (R\$ 11.500,00);
- Serviço de Manutenção de Ar Condicionado Corretiva e Preventiva (R\$ 120.000,00);
- Serviços de Outsourcing de Impressão (R\$ 16.000,00);
- Serviço de Publicidade (R\$ 10.000,00)
- Serviço Agenciamento de Viagens (R\$ 600.000,00);
- Serviços de Calibração de Ferramentas (R\$ 20.000,00);
- Serviço de Manutenção de Viaturas de QAv (R\$ 100.000,00);
- Serviço de Transporte de Carga Aéreo (R\$ 210.000,00);
- Serviços de Lavanderia (R\$ 10.000,00);
- Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar (R\$ 10.000,00);
- Serviços de Coleta de Resíduos e Descarte de Óleos, Químicos e Lubrificantes (R\$ 10.000,00);
- Serviços de limpeza e conservação (R\$ 25.000,00);

- Serviço de Certificação Digital (R\$ 2.000,00);

- Serviços de Manutenção de Viaturas e Gerenciamento de Frota (R\$ 30.000,00);

- Serviços de manutenção e limpeza de piscina (R\$ 60.000,00);

- Serviço de Chaveiro (R\$ 1.000,00)

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00	780.000,00	780.000,00
2		SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	1,00	8.400,00	8.400,00
3		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	1,00	60.000,00	60.000,00
4		OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE FRANQUIA MAIS EXCERDENTE DE PÁGINAS	1,00	7.200,00	7.200,00
5		SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	1,00	10.000,00	10.000,00
6		SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	1,00	400.000,00	400.000,00
7		SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	1,00	10.000,00	10.000,00
8		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	1,00	10.000,00	10.000,00
9		SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	1,00	70.000,00	70.000,00
10		SERVIÇOS DE LAVANDERIA,LIMPEZA E TINTURARIA	1,00	6.000,00	6.000,00
11		SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	1,00	12.000,00	12.000,00
12		SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	1,00	6.000,00	6.000,00
13		SERVIÇOS DE LIMPEZA			
		SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	1.000,002,99		2.990,00
14		SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	1,00	10.000,00	10.000,00
15		SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	1,00	2.000,00	2.000,00
16		OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	1,00	1.000,00	1.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO PONTES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1	Não há necessidade deste serviço, visto que os certificados estão sendo obtidos por meio gratuito.	ANTONIO NUNES LEITE NETO 30/04/2025 16:00

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
(ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO)

DIEEx nº 3226-SSC/SALC/Div Adm
EB: 64020.005297/2025-19

Manaus, AM, 22 de dezembro de 2025.

Do Fiscal de Contrato de Energia Elétrica

Ao Sr Chefe da Divisão Administrativa

Assunto: Encaminhamento de documentação - contrato de energia elétrica

Anexos:

- 1) Faturas Energia.pdf
- 2) Parecer Jurídico.pdf
- 3) Fiscais de contrato - BI Nr 186, de 11 DEZ 25.pdf
- 4) ANEEL.png
- 5) _Carta_de_Exclusividade___4_Batalhao_de_Aviacao_do_Exercitoassinado.pdf
- 6) MR_160007-000014-2025assinado.pdf
- 7) Termo-de-inexigibilidade_CUSD 4º BAvEx.pdf
- 8) ETP_160007-000040-2025.pdf
- 9) TR_160007-000004-2025assinado.pdf
- 10) DFD160007_000094_2025.pdf

1. Encaminho a documentação referente ao contrato de energia elétrica, com finalidade de dar início à contratação à Amazonas Energia.

MARCOS VINICIUS DE ARAÚJO REBELO FILHO - 2º Ten
Respondendo pelo Fiscal de Contrato de Energia Elétrica

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **2º Ten MARCOS VINICIUS DE ARAÚJO REBELO FILHO**, em 22/12/2025, às 11:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

P9FR-osP9-QUnw-mqkC

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

Estudo Técnico Preliminar 40/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64020.005290/2025-99

2. Descrição da necessidade

Obedecendo art. 5º, do Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023 (Sei n.º 20973121), que estabelece o prazo de 31 de dezembro de 2024 para o fim da vigência dos contratos por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, celebrados sob a égide da antiga Lei de Licitações n.º 8.666/93:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar para a contratação de prestação de serviço distribuição de energia elétrica pela Distribuidora para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B e grupo A, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ao 4º Batalhão de Aviação do Exército (4º B Av Ex), na cidade de Manaus, por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para fornecimento de energia elétrica que visa atender às necessidades das Unidades Consumidoras do 4º Batalhão de Aviação do Exército de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos (conforme art. 108 da Lei 14.133/2021). Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestor de Contratos	Marcos Vinicius de Araújo Rebelo Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;
- a manutenção de redes elétricas; e
- o monitoramento das redes elétricas.

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora. A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções n.º 956/2021 e n.º 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-

las. Ademais, sustentando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e com vigência contratual por tempo indeterminado, seguimos as orientações do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023 (fls. 24-34) - o qual orienta a contratação direta de fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Conforme o Art. 160 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, consumidores do grupo A atendidos em qualquer tensão podem optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Desse modo, diversas Unidades Consumidoras ao redor do país tornaram-se elegíveis ao ACL. De fato, antes da referida resolução, era necessário ter ao menos 500 kW de demanda contratada para se ter acesso ao ACL.

É importante salientar que o 4º B Av Ex dispõe de duas Unidades Consumidoras: uma no grupo A e outra no grupo B. Assim, uma das Unidades Consumidoras é, atualmente, elegível ao ACL. Com isso, seria necessário que houvesse um processo licitatório que permitisse a entrada da Organização Militar (OM) ao ACL, não só pelo fato de haver competitividade, mas porque há um grande potencial de economia de energia nesse modo de contratação.

Porém, há de se destacar que no ACL há diversos riscos envolvidos, como a exposição a variações no preço de energia, que são muito mais expressivas do que as do mercado cativo, e o não recebimento da energia necessária, consequência de uma análise imprecisa do volume de energia a ser contratado. Por isso, entende-se que há necessidade da cautela na elaboração do processo licitatório destinado à essa contratação.

Ademais, após a contratação, é preciso que seja feita a chamada carta denúncia, a qual informa à concessionária de energia local sobre a migração da Unidade Consumidora ao ACL e deve ser enviada com uma antecedência de pelo menos 180 dias.

Dessa forma, nota-se que, após a contratação de uma empresa comercializadora de energia, é necessário no mínimo 180 dias para que a migração ao ACL ocorra. Uma vez que, conforme o art. 5º, do Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, há a necessidade de recontratar o serviço de fornecimento de energia elétrica até 31 DEZ 24, não há tempo hábil para haver a migração ao mercado livre.

Diante disso, por meio do presente processo de inexigibilidade, será feito um novo contrato no mercado cativo, amparado na Lei 14.133/21, ficando a migração ao ACL da Unidade Consumidora elegível postergada para o ano de 2025, de modo que a Unidade Consumidora do grupo B permaneça com o contrato com a distribuidora. Efetivamente, o processo para essa migração já está sendo planejado, a fim de obter maiores vantagens à administração.

A partir do exposto, entende-se que, para o presente processo, não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural da Amazonas Energia em Manaus, empresa que atua no mercado da localidade. Sendo esta a única, o objeto da contratação é a prestação de serviço exclusivo fornecido por essa Concessionária de Energia.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da Amazonas Energia para fornecimento de energia elétrica visa atender às necessidades do 4º Batalhão de Aviação do Exército, que possui uma unidade consumidora, Unidade Consumidora 0460564-0, localizada no endereço Av. Presidente Kennedy, s/no, Bairro Vila Buriti – Manaus (AM) – CEP: 69.072-000, Manaus, AM, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização da energia elétrica para funcionamento da unidade.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

A Unidade Consumidora dispõe de lâmpadas, ares-condicionados, computadores, impressoras, telefones, aparelhos de comunicação, equipamentos de aviação e outros itens, os quais são alimentados por energia elétrica, sendo por isso sua essencialidade para o desenvolvimento e continuidade das atividades realizadas nas locais.

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público.

Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços, por meio da licitação. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da Organização Militar, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades, ameaçando a garantia da Soberania Nacional.

A partir do contrato gerado, será adotado o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

Total	
kWh	Valor líquido
72.481	R\$ 54.480,77
73.405	R\$ 53.553,46
67.819	R\$ 50.869,72
71.546	R\$ 43.995,46
71.861	R\$ 52.614,99
78.550	R\$ 56.775,22
77.857	R\$ 56.925,22
89.029	R\$ 65.258,53
91.014	R\$ 71.086,02
79.337	R\$ 62.484,46
68.816	R\$ 44.302,64
68.553	R\$ 52.400,81
Total	R\$ 664.747,30
Média mensal	R\$ 55.671,31

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 700.000,00

A estimativa dos valores constantes no DFD levou em conta a média das faturas pagas nos últimos meses, considerando-se um pequeno aumento de carga. Com efeito, a estimativa dos últimos 12 meses consta no item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução, em razão da natureza do objeto da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplicam para o presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto está alinhado ao Plano de Contratação Anual - PCA para para o exercício 2025, conforme descrito abaixo:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000195/2026

Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

Id do item no PCA: 278

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 160007-19/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de energia elétrica, que é imprescindível na vida dos seres humanos, uma questão primordial para a saúde pública e segurança local, visando cumprimento das atividades inerentes ao 4º B Av Ex, OM de extrema importância na região da Amazônia Ocidental. Outrossim, haverá adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir o que versa a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Como já descrito no corpo deste documento, declaramos que a contratação é imprescindível e necessária para o funcionamento do 4º B Av Ex.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO

Gestor de Contratos

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MR_160007-000014-2025_assinado.pdf (87.77 KB)
- Anexo II - DFD160007_000094_2025.pdf (58.15 KB)

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:50:24

VIA PARA PAGAMENTO

4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO -3,146321 -59,981889
ET PAREDAO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.
COL OLIVEIRA MACHADO
69.074-160 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	02/2025	98700971	06/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0302 3414 6700 0120 6600 1098 7009 7110 8700 9710

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11135119		525	1.050,00000	5		
Demanda	11135119			1,05000	6		

Período de Consumo: 31/01/2025 a 28/02/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 5.092 kWh a 0,711300	0,711300	3.621,93
Demanda Ponta 122 kW a 44,650000	44,650000	5.447,30
Demanda Ponta 88 kW a 44,650000	44,650000	3.929,20
En R Exc Ponta 724 kWh a 0,387100	0,387100	280,26
Consumo F/Ponta 62.727 kWh a 0,513580	0,513580	32.215,33
Demanda F/Ponta 256 kW a 24,150000	24,150000	6.182,40
Demanda F/Ponta 61 kW a 24,150000	24,150000	1.473,15
En R Exc F/Ponta 3.958 kWh a 0,387100	0,387100	1.532,14
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-2.202,48
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.609,51

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	529,43	524,58	1050,00000	5092
En Ativa F-Pta	6982,88	6923,14	1050,00000	62727
Dem Acum Pta	12697,00	12580,00	1,05000	122
Dem Acum F-Pta	25977,00	25733,00	1,05000	256
Ufer Pta	94,78	94,09	1050,00000	724
Ufer F-Pta	558,62	554,85	1050,00000	3958
Dmcr Acum Pta	13386,00	13266,00	1,05000	126
Dmcr Acum F-Pta	24125,00	23897,00	1,05000	239

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

25/04/2025**R\$ 50.869,72**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:50:24

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	02/2025	0	25/04/2025	R\$ 50.869,72

Fatura Paga Dia - 14/03/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:50:13

VIA PARA PAGAMENTO

4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO -3,146321 -59,981889
R. RIO PIRAPO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.
VILA BURITI
69.072-010 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	03/2025	99854009	03/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0402 3414 6700 0120 6600 1099 8540 0910 9854 0097

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11135119		529	1.050,00000	5		
Demanda	11135119			1,05000	6		

Período de Consumo: 28/02/2025 a 31/03/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 5.323 kWh a 0,711300	0,711300	3.786,24
Demanda Ponta 169 kW a 44,650000	44,650000	7.545,85
Demanda Ponta 41 kW a 44,650000	44,650000	1.830,65
En R Exc Ponta 661 kWh a 0,387100	0,387100	255,87
Consumo F/Ponta 66.223 kWh a 0,513580	0,513580	34.010,80
Demanda F/Ponta 254 kW a 24,150000	24,150000	6.134,10
Demanda F/Ponta 63 kW a 24,150000	24,150000	1.521,45
En R Exc F/Ponta 4.399 kWh a 0,387100	0,387100	1.702,85
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-2.325,69
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.609,51
Ressarc. Dic/Fic/Dmic Res. 956/21/Aneel 01/2025-00		-8.857,15

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	534,50	529,43	1050,00000	5323
En Ativa F-Pta	7045,95	6982,88	1050,00000	66223
Dem Acum Pta	12858,00	12697,00	1,05000	169
Dem Acum F-Pta	26219,00	25977,00	1,05000	254
Ufer Pta	95,41	94,78	1050,00000	661
Ufer F-Pta	562,81	558,62	1050,00000	4399
Dmcr Acum Pta	13533,00	13386,00	1,05000	154
Dmcr Acum F-Pta	24360,00	24125,00	1,05000	246

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

25/05/2025**R\$ 43.995,46**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:50:13

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	03/2025	0	25/05/2025	R\$ 43.995,46

Fatura Paga Dia - 15/04/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:50:07

VIA PARA PAGAMENTO

4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO -3,146321 -59,981889
R. RIO PIRAPO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.
VILA BURITI
69.072-010 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	04/2025	101092029	05/05/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0502 3414 6700 0120 6600 1101 0920 2910 1092 0297

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11135119		535	1.050,00000	6		
Demanda	11135119			1,05000	6		

Período de Consumo: 31/03/2025 a 30/04/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.990 kWh a 0,711300	0,711300	2.838,08
Demanda Ponta 210 kW a 44,650000	44,650000	9.376,50
En R Exc Ponta 514 kWh a 0,387100	0,387100	198,96
Consumo F/Ponta 67.871 kWh a 0,513580	0,513580	34.857,18
Demanda F/Ponta 235 kW a 24,150000	24,150000	5.675,25
Demanda F/Ponta 82 kW a 24,150000	24,150000	1.980,30
En R Exc F/Ponta 4.157 kWh a 0,387100	0,387100	1.609,17
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-2.310,94
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.609,51
Residuo Consumo Kwh - 3.990		
Residuo Kwh F/Ponta - 59.902		
Residuo Ufer Ponta - 514		
Residuo Ufer F/Ponta - 3.874		
Residuo Demanda - 115		
Residuo Demanda F/Ponta - 249		
Residuo Dmcr Ponta - 116		
Residuo Dmcr F/Ponta - 228		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	0,00	0,00	1050,00000	0
En Ativa F-Pta	7,59	0,00	1050,00000	7969
Dem Acum Pta	0,00	0,00	1,05000	0
Dem Acum F-Pta	224,00	0,00	1,05000	235
Ufer Pta	0,00	0,00	1050,00000	0
Ufer F-Pta	0,27	0,00	1050,00000	283
Dmcr Acum Pta	0,00	0,00	1,05000	0
Dmcr Acum F-Pta	207,00	0,00	1,05000	217

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

25/06/2025

Valor a Pagar

R\$ 52.614,99

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:50:07

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	04/2025	0	25/06/2025	R\$ 52.614,99

Fatura Paga Dia - 15/05/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:50:02

VIA PARA PAGAMENTO4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO 4º ESQUADRÃO
AVIAÇÃO

R. RIO PIRAPO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.

VILA BURITI

69.072-010 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	05/2025	102331688	04/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0602 3414 6700 0120 6600 1102 3316 8810 2331 6882

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824459		0	1.050,00000	6		
Demanda	11824459		0	1,05000	6		

Período de Consumo: 30/04/2025 a 31/05/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 4.357 kWh a 0,727390	0,727390	3.169,23
Demanda Ponta 204 kW a 44,253000	44,253000	9.027,61
Demanda Ponta 6 kW a 44,253000	44,253000	265,51
Consumo F/Ponta 74.193 kWh a 0,529011	0,529011	39.248,91
Demanda F/Ponta 256 kW a 23,919000	23,919000	6.123,26
Demanda F/Ponta 61 kW a 23,919000	23,919000	1.459,05
En R Exc F/Ponta 4.357 kWh a 0,379760	0,379760	1.654,61
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-2.578,24
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.594,72
Adicional Bandeira Amarela - 1.479,34		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	4,15	0,00	1050,00000	4357
En Ativa F-Pta	82,40	11,74	1050,00000	74193
Dem Acum Pta	195,00	0,00	1,05000	204
Dem Acum F-Pta	468,00	224,00	1,05000	256
Ufer Pta	0,00	0,00	1050,00000	0
Ufer F-Pta	4,42	0,27	1050,00000	4357
Dmcr Acum Pta	0,00	0,00	1,05000	0
Dmcr Acum F-Pta	448,00	207,00	1,05000	253

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

25/07/2025**R\$ 56.775,22**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:50:02

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	05/2025	0	25/07/2025	R\$ 56.775,22

Fatura Paga Dia - 11/06/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:54

VIA PARA PAGAMENTO4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO 4º ESQUADRÃO
AVIAÇÃO

R. RIO PIRAPO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.

VILA BURITI

69.072-010 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	06/2025	103322722	03/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0702 3414 6700 0120 6600 1103 3227 2210 3322 7220

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824459		4	1.050,00000	6		
Demanda	11824459			1,05000	6		

Período de Consumo: 31/05/2025 a 30/06/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 6.331 kWh a 0,741670	0,741670	4.695,51
Demanda Ponta 204 kW a 42,600000	42,600000	8.690,40
Demanda Ponta 6 kW a 42,600000	42,600000	255,60
En R Exc Ponta 493 kWh a 0,349180	0,349180	172,14
Consumo F/Ponta 71.526 kWh a 0,540550	0,540550	38.663,37
Demanda F/Ponta 252 kW a 22,960000	22,960000	5.785,92
Demanda F/Ponta 65 kW a 22,960000	22,960000	1.492,40
En R Exc F/Ponta 3.801 kWh a 0,349180	0,349180	1.327,23
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-2.624,18
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.533,17
Adicional Bandeira Vermelha - 3.471,92		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	6,03	0,00	1050,00000	6331
En Ativa F-Pta	150,52	82,40	1050,00000	71526
Dem Acum Pta	195,00	0,00	1,05000	204
Dem Acum F-Pta	944,00	704,00	1,05000	252
Ufer Pta	0,47	0,00	1050,00000	493
Ufer F-Pta	8,04	4,42	1050,00000	3801
Dmcr Acum Pta	177,00	0,00	1,05000	185
Dmcr Acum F-Pta	914,00	674,00	1,05000	252

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

25/08/2025

Valor a Pagar

R\$ 56.925,22

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:54

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	06/2025	0	25/08/2025	R\$ 56.925,22

Fatura Paga Dia - 17/07/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:46

VIA PARA PAGAMENTO4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO 4º ESQUADRÃO
AVIAÇÃO

R. RIO PIRAPO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.

VILA BURITI

69.072-010 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	07/2025	104802460	05/08/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0802 3414 6700 0120 6600 1104 8024 6010 4802 4601

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824459		6	1.050,00000	6		
Demanda	11824459			1,05000	6		

D. Ctda Pta: 205

D. Ctda F.Pta: 205

Período de Consumo: 30/06/2025 a 31/07/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 8.158 kWh a 0,741670	0,741670	6.050,54
Demanda Ponta 198 kW a 42,600000	42,600000	8.434,80
Demanda Ponta 7 kW a 42,600000	42,600000	298,20
En R Exc Ponta 651 kWh a 0,349180	0,349180	227,31
Consumo F/Ponta 80.871 kWh a 0,540550	0,540550	43.714,81
Demanda F/Ponta 281 kW a 22,960000	22,960000	6.451,76
En R Exc F/Ponta 3.895 kWh a 0,349180	0,349180	1.360,05
Dem Ultr F/Ponta 76 kW a 45,920000	45,920000	3.489,92
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-3.004,12
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.764,74
Adicional Bandeira Vermelha - 3.970,10		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	13,80	6,03	1050,00000	8158
En Ativa F-Pta	227,54	150,52	1050,00000	80871
Dem Acum Pta	384,00	195,00	1,05000	198
Dem Acum F-Pta	1212,00	944,00	1,05000	281
Ufer Pta	1,09	0,47	1050,00000	651
Ufer F-Pta	11,75	8,04	1050,00000	3895
Dmcr Acum Pta	350,00	177,00	1,05000	181
Dmcr Acum F-Pta	1174,00	914,00	1,05000	273

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

25/09/2025**R\$ 65.258,53**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:46

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	07/2025	0	25/09/2025	R\$ 65.258,53

Fatura Paga Dia - 19/08/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:43

VIA PARA PAGAMENTO4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO 4º ESQUADRÃO
AVIAÇÃO

R. RIO PIRAPO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.

VILA BURITI

69.072-010 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	08/2025	106014033	03/09/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0902 3414 6700 0120 6600 1106 0140 3310 6014 0330

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824459		14	1.050,00000	6		
Demanda	11824459			1,05000	6		

D. Ctda Pta: 205

D. Ctda F.Pta: 205

Período de Consumo: 31/07/2025 a 31/08/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 7.959 kWh a 0,775810	0,775810	6.174,67
Demanda Ponta 222 kW a 42,600000	42,600000	9.457,20
En R Exc Ponta 609 kWh a 0,349180	0,349180	212,65
Consumo F/Ponta 83.055 kWh a 0,574690	0,574690	47.730,87
Demanda F/Ponta 281 kW a 22,960000	22,960000	6.451,76
En R Exc F/Ponta 3.822 kWh a 0,349180	0,349180	1.334,56
Dem Ultr Ponta 17 kW a 85,200000	85,200000	1.448,40
Dem Ultr F/Ponta 76 kW a 45,920000	45,920000	3.489,92
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-3.243,97
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.970,04
Adicional Bandeira Vermelha Patamar 2 - 7.165,84		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	21,38	13,80	1050,00000	7959
En Ativa F-Pta	306,64	227,54	1050,00000	83055
Dem Acum Pta	596,00	384,00	1,05000	222
Dem Acum F-Pta	1480,00	1212,00	1,05000	281
Ufer Pta	1,67	1,09	1050,00000	609
Ufer F-Pta	15,39	11,75	1050,00000	3822
Dmcr Acum Pta	539,00	350,00	1,05000	198
Dmcr Acum F-Pta	1433,00	1174,00	1,05000	271

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

25/10/2025**R\$ 71.086,02**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:43

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	08/2025	0	25/10/2025	R\$ 71.086,02

Fatura Paga Dia - 11/09/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:37

VIA PARA PAGAMENTO4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO 4º ESQUADRÃO
AVIAÇÃO

R. RIO PIRAPO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.

VILA BURITI

69.072-010 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	09/2025	107252377	03/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1002 3414 6700 0120 6600 1107 2523 7710 7252 3771

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824459		21	1.050,00000	6		
Demanda	11824459			1,05000	6		

D. Ctda Pta: 205

D. Ctda F.Pta: 205

Período de Consumo: 31/08/2025 a 30/09/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 7.171 kWh a 0,775810	0,775810	5.563,33
Demanda Ponta 180 kW a 42,600000	42,600000	7.668,00
Demanda Ponta 25 kW a 42,600000	42,600000	1.065,00
En R Exc Ponta 703 kWh a 0,349180	0,349180	245,47
Consumo F/Ponta 72.166 kWh a 0,574690	0,574690	41.473,07
Demanda F/Ponta 277 kW a 22,960000	22,960000	6.359,92
En R Exc F/Ponta 3.979 kWh a 0,349180	0,349180	1.389,38
Dem Ultr F/Ponta 72 kW a 45,920000	45,920000	3.306,24
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-2.847,25
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.738,70
Adicional Bandeira Vermelha Patamar 2 - 6.246,48		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	28,21	21,38	1050,00000	7171
En Ativa F-Pta	375,37	306,64	1050,00000	72166
Dem Acum Pta	768,00	596,00	1,05000	180
Dem Acum F-Pta	1744,00	1480,00	1,05000	277
Ufer Pta	2,34	1,67	1050,00000	703
Ufer F-Pta	19,18	15,39	1050,00000	3979
Dmcr Acum Pta	699,00	539,00	1,05000	168
Dmcr Acum F-Pta	1687,00	1433,00	1,05000	266

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

25/11/2025

Valor a Pagar

R\$ 62.484,46

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:37

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	09/2025	0	25/11/2025	R\$ 62.484,46

Fatura Paga Dia - 06/11/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:32

VIA PARA PAGAMENTO4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO 4º ESQUADRÃO
AVIAÇÃO

R. RIO PIRAPO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.

VILA BURITI

69.072-010 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	10/2025	108478998	04/11/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1102 3414 6700 0120 6600 1108 4789 9810 8478 9982

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824459		28	1.050,00000	6		
Demanda	11824459			1,05000	6		

D. Ctda Pta: 205

D. Ctda F.Pta: 205

Período de Consumo: 30/09/2025 a 31/10/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 6.394 kWh a 0,741670	0,741670	4.742,23
Demanda Ponta 180 kW a 42,600000	42,600000	7.668,00
Demanda Ponta 25 kW a 42,600000	42,600000	1.065,00
En R Exc Ponta 703 kWh a 0,349180	0,349180	245,47
Consumo F/Ponta 62.422 kWh a 0,540550	0,540550	33.742,21
Demanda F/Ponta 252 kW a 22,960000	22,960000	5.785,92
En R Exc F/Ponta 4.357 kWh a 0,349180	0,349180	1.521,37
Dem Ultr F/Ponta 47 kW a 45,920000	45,920000	2.158,24
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-2.354,68
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.575,98
Ressarc. Dic/Fic/Dmic Res. 956/21/Aneel 08/2025-00		-8.695,14
Adicional Bandeira Vermelha - 3.068,73		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	34,30	28,21	1050,00000	6394
En Ativa F-Pta	434,82	375,37	1050,00000	62422
Dem Acum Pta	940,00	768,00	1,05000	180
Dem Acum F-Pta	1984,00	1744,00	1,05000	252
Ufer Pta	3,01	2,34	1050,00000	703
Ufer F-Pta	23,33	19,18	1050,00000	4357
Dmcr Acum Pta	859,00	699,00	1,05000	168
Dmcr Acum F-Pta	1920,00	1687,00	1,05000	244

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

25/12/2025

Valor a Pagar

R\$ 44.302,64

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:32

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	10/2025	0	25/12/2025	R\$ 44.302,64

Fatura Paga Dia - 24/11/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:10

VIA PARA PAGAMENTO4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO 4º ESQUADRÃO
AVIAÇÃO

R. RIO PIRAPO, 3500 , V.MILITAR RIO NEG.

VILA BURITI

69.072-010 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0460564-0	11/2025	109662352	02/12/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1202 3414 6700 0120 6600 1109 6623 5210 9662 3527

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824459		34	1.050,00000	6		
Demanda	11824459			1,05000	6		

D. Ctda Pta: 205

D. Ctda F.Pta: 205

Período de Consumo: 31/10/2025 a 30/11/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 4.819 kWh a 0,741670	0,741670	3.574,10
Demanda Ponta 180 kW a 42,600000	42,600000	7.668,00
Demanda Ponta 25 kW a 42,600000	42,600000	1.065,00
En R Exc Ponta 609 kWh a 0,349180	0,349180	212,65
Consumo F/Ponta 63.714 kWh a 0,540550	0,540550	34.440,60
Demanda F/Ponta 252 kW a 22,960000	22,960000	5.785,92
En R Exc F/Ponta 3.748 kWh a 0,349180	0,349180	1.308,72
Dem Ultr F/Ponta 47 kW a 45,920000	45,920000	2.158,24
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-2.312,85
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-1.583,93
Visita Técnica		84,36
Adicional Bandeira Vermelha - 3.056,14		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	38,89	34,30	1050,00000	4819
En Ativa F-Pta	495,50	434,82	1050,00000	63714
Dem Acum Pta	1220,00	1048,00	1,05000	180
Dem Acum F-Pta	2456,00	2216,00	1,05000	252
Ufer Pta	3,59	3,01	1050,00000	609
Ufer F-Pta	26,90	23,33	1050,00000	3748
Dmcr Acum Pta	1135,00	963,00	1,05000	180
Dmcr Acum F-Pta	2373,00	2133,00	1,05000	252

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

25/01/2026**R\$ 52.400,81**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 19/12/2025 às 10:49:10

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0460564-0	11/2025	0	25/01/2026	R\$ 52.400,81

Fatura Paga Dia - 11/12/2025

- o S1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

e. **DISPENSA DE NATAL**

Concedo aos militares abaixo relacionados a dispensa de NATAL, no período de 23 DEZ 25 a 28 DEZ 25, devendo apresentar-se prontos para o serviço em 29 DEZ 25:

Cap MB **MOISÉS EUGÊNIO PEREIRA BATISTA**
Cap QAO **WALTER PAULO JÚNIOR**
Cap Mat Bel YAN **DANRLEI FERREIRA ROZENDO**
1º Ten Av Mnt **ARMSTRONG ARAÚJO ALVES DE ALMEIDA**
S Ten Av Mnt **MAURÍCIO DE SOUZA ROCHA**
2º Sgt Av Mnt **CARLOS EDUARDO AIETA OLIVIERI**
2º Sgt Av Mnt **JOÃO EDUARDO NASCIMENTO MIRANDA**
2º Sgt Av Mnt **FRANCISCO DE PAULA SANTANA ALMEIDA**
2º Sgt Av Mnt **CALEBE FILIPE FARIAS NICACIO DE LIMA**
2º Sgt Av Mnt **ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO JÚNIOR**
3º Sgt Av Mnt **JULLYEMERSON FRANÇOIS DE LIMA CARNEIRO**
3º Sgt Av Mnt **WAGNER FELIPE SILVESTRE DA SILVA**
Cb Av Ap **ÍCARO MONTEIRO DA SILVA**
Cb Av Ap **GEONES ARMISTRON MENDONCA SILVA**
Sd Av Ap **JACKSON DA SILVA BARRETO**
Sd Av Ap **JANESSON CARVALHO DE OLIVEIRA**
Sd Aux Mec Anv **THIAGO DE LIMA BASTOS**
Sd Aux Mec Anv **KAYKI WILLIAM GOMES DA SILVA**

(Nota BI Nr 80037, da Esqda Mnt Sup)

Em consequência, o S1 e Cmt Esqda Mnt Sup atualizem o mapa da força e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

f. **FISCAL DE CONTRATO**

DESIGNAÇÃO

Designo os militares abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC), de acordo com o Art 117 da Lei Nr 14.1333, de 1º ABR 2021; com o capítulo V da IN 05, de 25 MAIO 17, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; com a Portaria Nr 37-SEF, de 14 ABR 20, que aprova as normas para a atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos (EB90-N-08.004), 2ª Edição, 2020; e, com os Artigos 89 a 94 da Lei Nr 14.133, de 1º ABR 21, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

Nr Contrato	Empresa	Objeto de Contrato	Vigência	Fiscal de Contrato
-------------	---------	--------------------	----------	--------------------

03/2017	Amazonas Energia	Fornecimento de energia elétrica pela contratada ao contratante, segundo a modalidade tarifária horária especificada no Anexo I, Grupo "A"	09/06/2017 - 31/12/2025	Cap CAIO TERROR AGUIAR e 1º Ten NATHÁLIA DUARTE TRES
---------	---------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

Cap Art CAIO **TERROR AGUIAR**

Fiscal de Contrato (titular substituto)

1º Ten OTT **NATHALIA DUARTE TRES**

Fiscal de Contrato substituto (titular substituído e novo substituto)

3º Sgt MB **JORGE HENRIQUE ALVARENGA MENDONÇA**

Fiscal de Contrato substituto (substituído)

(Nota nº 80267, da Fisc Adm)

Em consequência:

1. Substituo a função de fiscal de contrato titular da 1º Ten **NATHÁLIA DUARTE TRES** para o Cap CAIO **TERROR AGUIAR** e substituo a função de fiscal substituto do 3º Sgt **JORGE HENRIQUE ALVARENGA MENDONÇA** para a 1º Ten **NATHÁLIA DUARTE TRES**;

2. O Gestor / Fiscal de contrato deverá adotar as seguintes providências relacionadas ao contrato:

a. Tomar conhecimento das leis e normas que regulam a gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

b. Ler minuciosamente o Termo de Contrato e seus Aditivos, conhecer o objeto do contrato e todos os serviços descritos no Projeto Básico / Termo de Referência, anotando em registro próprio (histórico do contrato) todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

c. Adotar como modelo o LIVRO REGISTRO DO FISCAL DE CONTRATO disponível na Fiscalização Administrativa;

d. Providenciar o curso de Fiscal de Contrato, apresentando para o Gestor de Contrato e Sargenteação o certificado de conclusão de curso, prazo de 1 (um) meses, encaminhar o certificado ao Gestor de Contratos;

3. Os demais interessados tomem conhecimento e providências.

g. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) DISPENSA DO SERVIÇO PARA DESCONTO EM FÉRIAS

Por não ter sido publicado em data oportuna:

Concedo 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, referentes ao ano de 2024, com início em 17 NOV 25, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 22 NOV 25, de acordo com o Inciso II do Art 148 da Lei nº 6880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), combinado com o Parágrafo 4º do Art 448 da Port Nº 816 - Gab Cmt Ex, de 16 DEZ 03, Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG). Restando-lhe 15 (quinze) dias de férias.

Cap Inf **JOÃO CARLOS BIANCHINI**

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 14/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
14/2025	WELLINGTON LUCCAS FREITAS DE ALMEIDA KLEZEWSKY PIRES	22/12/2025 10:49
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação do Serviço de Uso e Acesso ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) INEXIGIBILIDADE		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Interrupção ou Suspensão de Fornecimento de Energia Elétrica.	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	1

Impactos

1 Prejuízo nas operações do 4º BAvEx.

Ações Preventivas

P-01 Assegurar que, a cada exercício financeiro, haja a existência de créditos orçamentários vinculados ao custeio do serviço para evitar a suspensão da contratação. A vigência pode ser por prazo indeterminado, conforme o art. 109 da Lei nº 14.133/2021. **Responsável:** MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO

Ações de Contingência

C-01 Informar imediatamente o escalão superior sobre a interrupção, buscando suporte logístico e, se necessário, o envolvimento de órgãos reguladores (ANEEL) para pressionar a concessionária a restabelecer o serviço, dada a natureza de Soberania Nacional e defesa da missão. **Responsável:** MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inexecução total ou parcial dos serviços.	A Contratada deixar de fornecer o serviço de Gestão de Contrato Administração energia elétrica previsto.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	1

Impactos

1 Grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

Ações Preventivas

P-01 Acompanhar as obrigações da contratada previstas no contrato em relação aos serviços a serem fornecidos. **Responsável:** MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO

Ações de Contingência

C-01 Comunicar Área do Contrato para aplicação das penalidades cabíveis em decorrência do não fornecimento de energia elétrica. **Responsável:** MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão do processo de contratação	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários para o processo	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1 Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Unidade.

Ações Preventivas

P-01 Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação. **Responsável:** MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO

Ações de Contingência

C-01 Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia. **Responsável:** MARCOS VINICIUS DE ARAUJO


Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Mau funcionamento ou falta de calibração do Sistema de Medição	Falha técnica no medidor, adulteração, falta de manutenção preventiva pela concessionária ou condições ambientais adversas que afetem a precisão	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	1
Impactos						
1	Disputas contratuais e administrativas para retificar faturas. Prejuízo financeiro por pagamento a maior ou cobrança de diferenças com juros					
Ações Preventivas						
P-01	Implementar um procedimento interno de registro fotográfico mensal da leitura do medidor para conferência com a fatura. Responsável: MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO					
Ações de Contingência						
C-01	Formalizar imediatamente uma reclamação à concessionária e à ANEEL, exigindo a troca ou aferição do medidor Responsável: MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Gestão de Contrato

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO**
 Data: 22/12/2025 11:33:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO

Fiscal de Contrato



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à E-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.

2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessados ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou

- o Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
- AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

- Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:
- I - para unidade consumidora:
 - a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência de geração instalada** na unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;

- b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;
 - c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e
 - d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;
- (...)
- § 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).
22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:
- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
 - Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.
23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21.
24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL n° 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).
26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.
27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.
28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL N° 1.000/21).
29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL N° 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.
30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:
- **B1** – classe residencial;
 - **B2** – classe rural;
 - **B3** – demais classes;
 - **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- o Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- o Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- o **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- o **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I - a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III - a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V - a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros

usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.

42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)

43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).

44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).

45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringir à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.
60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.
61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.
62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.
63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.
66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.
67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(…)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão

contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI

c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência dos impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873*)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público,

colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n° 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar**

cabíveis.

Referências: Pareceres N° AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL n° 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL n° 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL n° 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer n° QG-170 de 06.11.1998; Decisão n° 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL n° 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL n° 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL n° 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL n° 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei n° 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei n° 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Órgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

 Grupo A, com demanda inferior a 30kW Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura**3. CONCLUSÃO**

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao

Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GUILHERME SALGADO LAGE

ADVOGADO DA UNIÃO

E-CJU/SSEM/CGU/AGU

SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 64020.005290/2025-99.

Objeto: Contratação de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica - CUSD.

Contratada: AMAZONAS ENERGIA S.A. – CNPJ: 02.341.467/0001-20.

Justificativa da Inexigibilidade (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21): Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, o serviço público de distribuição de energia elétrica a ser contratado é prestado em regime de monopólio na cidade de Manaus/AM pela empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. No processo, há uma declaração de exclusividade de prestação de serviço, decorrente da celebração do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01/2019-ANEEL, vigente até 10 de abril de 2049, celebrado com base na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a qual regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo o estado do Amazonas.

Razão da escolha do Fornecedor: quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o fundamento da justificativa da inexigibilidade de licitação, pois a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. detém o monopólio dos serviços a serem contratados.

Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/21.

Valor estimado do contrato (total): R\$ 273.957,15 (duzentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e sete e quinze centavos).

Justificativa do Preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/21): o preço do serviço explorado sob regime de exclusividade pela AMAZONAS ENERGIA S.A se dá através de preços públicos fixados por ato normativo, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo poder concedente no contrato de concessão.

Requisitos de Habilitação e Qualificação: no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, constam anexados aos autos:

- Comprovante CNPJ;
- Extrato do SICAF;
- Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP); e
- Consulta CADIN.

Plano de Contratações Anual – PCA: A contratação foi incluída no PCA 2025, conforme abaixo discriminado:

- ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000195/2026;
- DATA DE PUBLICAÇÃO DO PNCP: 12/05/2025;
- ID DO ITEM NO PCA: 278;
 - CLASSE/GRUPO: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e
- IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 160007-19/2026.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira: declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Dotação Orçamentária: PTRES: 171397;
FONTE: 1000000000;
NATUREZA DESPESA: 339039;
PLANO INTERNO: I3DACSPENEL.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

Autorização celebração de contrato (Limites e Instâncias de Governança): A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com o Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, conforme os limites previstos na legislação.

Publicidade: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN - TC
ORDENADOR DE DESPESAS DO 4º B Av Ex

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	160007-4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	IRYS DA MOTA BANDEIRA	22/12/2025 12:02 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64020.005290/2025-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64020.005290/2025-99)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação do Serviço de Uso e Acesso ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD), a ser formalizado mediante a celebração de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à concessionária Amazonas Energia S.A., em regime de Inexigibilidade de Licitação.

1.2. A contratação visa garantir o acesso e o transporte da energia elétrica adquirida no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para as instalações do 4º Batalhão de Aviação do Exército.

1.3. A fundamentação legal repousa no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição decorrente do monopólio legal da concessionária na área de atuação das unidades, conforme detalhado no ETP nº 62/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD/CCD) no ACL	4120	Mês	12	R\$ 22.829,77	R\$ 273.957,15

1.4. Natureza e Vigência:

1.4.1. O serviço é enquadrado como essencial e continuado, prestado em regime de monopólio legal pela concessionária local.

1.4.2. Nos termos do Art. 109, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o contrato terá vigência por prazo indeterminado, tendo em vista que o serviço é prestado por detentor de monopólio e a continuidade é indispensável para as atividades finalísticas do Comando da 12ª Região Militar e suas unidades vinculadas.

1.4.3. A Administração deverá assegurar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação a cada exercício financeiro, bem como verificar a manutenção do monopólio legal da concessionária.

1.4.4. O gerenciamento e a fiscalização seguirão as diretrizes da Matriz de Riscos nº 34/2025, especialmente quanto ao monitoramento da demanda contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:

2.1.1. Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente do monopólio legal exercido pela Amazonas Energia S.A. na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão.

2.1.2. Comprovação de Preço: Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor da contratação é determinado por tarifa regulada homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.1.3. Vigência por Prazo Indeterminado: Art. 109, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço público essencial prestado por detentor de monopólio.

2.1.4. Instrução Processual: Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os documentos necessários para a fase preparatória da contratação direta.

2.1.5. Normas Setoriais: Resoluções Normativas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa nº 1.000/2021, que disciplina as condições gerais de fornecimento e os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A solução consiste na contratação do serviço público de distribuição de energia elétrica, especificamente o acesso e o uso do sistema de distribuição da concessionária local (Amazonas Energia S.A.).

3.2. Esta contratação é a solução técnica obrigatória para viabilizar o transporte da energia elétrica adquirida no Ambiente de Contratação Livre (ACL) até as unidades consumidoras descritas no Item 1 deste Termo de Referência.

3.3. A solução compreende:

3.3.1. A disponibilidade de potência (Demanda Contratada) nas instalações do 4º Batalhão de Aviação do Exército.

3.3.2. O transporte e a entrega da energia elétrica em conformidade com os níveis de tensão e qualidade estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

3.3.3. A medição e a leitura mensal do consumo e da demanda, para fins de faturamento da TUSD.

3.4. O serviço será prestado em Alta Tensão (Subgrupo A4), na Modalidade Tarifária Verde, conforme as características técnicas das instalações e a viabilidade econômica identificada no ETP nº 72/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a formalização e execução do contrato, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.1.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal:** Apresentar a documentação que comprove a regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido pela legislação vigente, simplificada pela natureza de concessionária de serviço público.

4.1.2. **Manutenção das Condições de Habilitação:** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.1.3. **Conformidade Técnica:** O serviço deverá ser prestado em estrita observância aos Procedimentos de Distribuição (PRODIST) e às Resoluções Normativas da ANEEL, garantindo os níveis de tensão e os indicadores de continuidade (DEC e FEC) regulamentados.

4.1.4. **Acesso à Medição:** A contratada deverá garantir à Administração o acesso aos dados de medição de demanda e consumo, preferencialmente por meio de sistema eletrônico ou relatórios mensais detalhados, para fins de fiscalização e conferência da fatura.

4.1.5. **Atendimento Prioritário:** Por se tratar de instalações militares (4º BAvEx), a contratada deverá observar o regime de prioridade no restabelecimento do serviço em caso de interrupções, conforme legislação do setor elétrico.

4.1.6. **Área de Atuação:** A contratada deve comprovar a exclusividade para a prestação do serviço na área de concessão que abrange o município de Manaus/AM e demais localidades das unidades vinculadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado de forma contínua, por meio da disponibilização da rede de distribuição da concessionária para o transporte da energia elétrica até os pontos de entrega das unidades consumidoras.

5.2. **Regime de Execução:** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo o faturamento realizado mensalmente com base na medição efetiva dos seguintes componentes: Demanda de Potência (kW): Conforme valor contratado no CUSD; Consumo de Energia (MWh): Conforme volume transportado pela rede.

5.3. **Padrões de Qualidade:** A execução deve observar os indicadores de continuidade (DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora e FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) estabelecidos pela ANEEL para a região de Manaus/AM.

5.4. **Obrigações da Contratada na Execução:**

5.4.1. Manter a infraestrutura de rede em condições operacionais para atender à demanda contratada;

5.4.2. Realizar a leitura dos medidores nos períodos regulamentares e disponibilizar as faturas com antecedência mínima para pagamento;

5.4.3. Notificar a Administração sobre interrupções programadas para manutenção preventiva com a antecedência mínima legal.

5.5. Adequação Técnica: Quaisquer alterações na carga ou na estrutura física das unidades consumidoras que exijam revisão da demanda contratada deverão ser objeto de repactuação técnica junto à concessionária, conforme as normas da Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado sob a fiscalização e acompanhamento de servidores formalmente designados pela Administração, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

6.2. Fiscalização Técnica e Administrativa:

6.2.1. Cabe ao fiscal do contrato verificar se a concessionária está mantendo os níveis de tensão e continuidade regulamentados pela ANEEL.

6.2.2. A fiscalização administrativa deverá conferir se os valores faturados (TUSD Demanda e TUSD Consumo) correspondem às tarifas homologadas pela ANEEL para o Subgrupo A4 (Modalidade Verde).

6.3. Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X): 6.3.1. A gestão do contrato será pautada pela Matriz de Gerenciamento de Riscos deste processo, anexa a este Termo de Referência.

6.3.2. O Fiscal do Contrato deverá monitorar mensalmente os riscos (Demanda Contratada), comparando a demanda medida com a demanda contratada no CUSD, a fim de propor ajustes (redução ou aumento) para evitar o pagamento de demanda ociosa ou multas por ultrapassagem.

6.4. Recebimento do Objeto:

6.4.1. Provisório: O recebimento dar-se-á mensalmente com a apresentação da fatura pela concessionária.

6.4.2. Definitivo: Ocorrerá após a conferência e atestação da fatura pelo fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de liquidação e pagamento.

6.5. Comunicação: Qualquer falha na prestação do serviço ou necessidade de revisão contratual deverá ser comunicada formalmente à concessionária via canais oficiais de atendimento ao Poder Público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição:

7.1.1. *A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Contratada, por meio da leitura dos equipamentos de medição instalados nas unidades consumidoras (4º BAvEx).*

7.1.2. Serão considerados para fins de medição: Demanda Medida (kW): A maior potência ativa solicitada pelo sistema ao longo do intervalo de integralização. Consumo de Energia (kWh): O volume total de energia transportada no período.

7.2. Pagamento:

7.2.1. *O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura/conta de energia elétrica emitida pela concessionária.*

7.2.2. *O valor da fatura deverá refletir a aplicação das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) homologadas pela ANEEL para o Subgrupo A4 (Verde).*

7.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 dias após a atestação da fatura pelo Fiscal do Contrato, observando-se a ordem cronológica de pagamentos da Unidade Gestora.

7.3. Deduções e Multas:

7.3.1. Caso a fiscalização identifique cobranças em desacordo com as tarifas homologadas ou com a demanda contratada no CUSD, a fatura deverá ser retificada pela Contratada ou glosada pela Administração.

7.3.2. Eventuais multas por ultrapassagem de demanda ou reativos excedentes serão analisadas à luz da Matriz de Riscos nº 34/2025, devendo o fiscal justificar se a ocorrência foi por falha operacional ou necessidade técnica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. *Inviabilidade de Competição*: A seleção do fornecedor decorre de inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa Amazonas Energia S.A. detém o monopólio legal para a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica na área de concessão onde se localizam as unidades consumidoras.

9.2. *Regime de Execução*: O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, sendo o serviço medido por preço certo de unidades de demanda (kW) e consumo (MWh), conforme as tarifas homologadas pela ANEEL.

9.3. *Critério de Aceitação*: A aceitação da proposta da concessionária está condicionada à:

9.3.1. *Comprovação da exclusividade de atuação na região de Manaus/AM e vinculadas*;

9.3.2. *Apresentação de valores em estrita conformidade com a Tarifa Regulada vigente, estabelecida pela Resolução Homologatória da ANEEL aplicável à classe A4 Verde*.

9.4. *Habilitação*: A fornecedora deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as simplificações permitidas para concessionárias de serviço público em regime de exclusividade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 273.957,15 (duzentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e sete e quinze centavos), conforme o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10.2. Para determinar-se o valor estimado da contratação vertente, considerou-se a média das últimas 12 (doze) faturas, levando-se em conta o fornecimento efetivo de energia elétrica.

10.3. *Metodologia de Estimativa*:

10.3.1. O valor foi calculado com base no consumo histórico das Unidades Consumidoras (4º BAvEx), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

10.3.2. Foram aplicadas as tarifas TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) vigentes, homologadas pela ANEEL para o Subgrupo A4 (Verde) da concessionária Amazonas Energia S.A.

10.3.3. *Justificativa do Preço* (Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): A justificativa do preço fundamenta-se na existência de tarifa regulada. Os valores a serem pagos são aqueles estabelecidos em Resoluções Homologatórias da ANEEL, não havendo discricionariedade da concessionária ou da Administração na definição dos preços unitários.

10.3.4. Tal procedimento dispensa a realização de pesquisa de mercado com fornecedores distintos, dada a natureza de monopólio e a regulação estatal do setor elétrico

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/160007

II) Fonte de recursos: 10000000000;

- III) Programa de trabalho: 171397;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- v) . Plano interno: I3DACSPENEL.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 10 DIAS**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na **Autorização de Contratação Direta** , no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *10 DIAS*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 DIAS.
 - 3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
 - 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 - 3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Av Presidente Kennedy, S/N, Bairro Vila Buriti, Manaus-AM, CEP: 69072-000
- 4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3. Indenizações e multas.

6.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão

contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus-AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .


(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO

Gestor de Contrato

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO**
Data: 22/12/2025 12:18:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>